



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.123, DE 2025

“Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar a aceitação, pelas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), de exames realizados em serviços privados.”

EMENDA DE PLENÁRIO

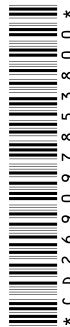
Dê-se ao art. 1º do PL 1123, de 2025, a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 22-A. As unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) poderão considerar, para fins de continuidade do cuidado, os exames realizados em serviços privados de saúde, desde que observados os critérios técnicos, clínicos e de qualidade assistencial estabelecidos pelos protocolos do SUS e pela regulamentação vigente.

§1º. A utilização dos exames de que trata o caput estará condicionada à avaliação da equipe assistencial responsável, bem como ao atendimento dos requisitos de rastreabilidade, validação profissional, segurança do paciente e compatibilidade com os sistemas de informação em saúde.

§ 2º Os prazos de validade, os requisitos técnicos e os padrões de qualidade dos exames mencionados no caput deste artigo serão definidos por regulamentação do órgão federal gestor do Sistema Único de Saúde (SUS)”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem como objetivo afastar a criação de obrigação irrestrita não prevista nas normativas atuais, de modo a preservar a governança do SUS, reduzir potenciais riscos assistenciais, bem como mitigar a possibilidade de judicialização decorrente da aceitação automática de exames sem a devida validação técnica.

A presente emenda busca evitar a imposição de aceitação automática e irrestrita desses exames pelo SUS, preservando a autonomia técnica das equipes assistenciais e as competências dos gestores do SUS na definição dos requisitos de validade, segurança e qualidade dos procedimentos diagnósticos.

Dessa forma, a proposta concilia o aproveitamento de exames já realizados, contribuindo para a continuidade do cuidado e evitando a repetição desnecessária de procedimentos, com a necessidade de garantir a segurança dos pacientes, a confiabilidade dos resultados e a adequada organização da assistência, além de reduzir riscos de judicialização decorrentes da imposição de obrigações sem a devida avaliação técnica.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

Deputado Pedro Uczai – PT/SC





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP) - LÍDER do PSB
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - LÍDER do Federação PSOL REDE

